



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 108 /09 – CCJ

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Dr. Raul.

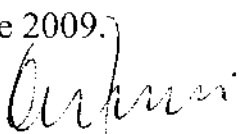
A Procuradoria da Casa, fl. 6, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, porém, informa que o conteúdo da Proposição, por interferir na gestão de órgãos municipais, atrai violação ao preceito orgânico contido no artigo 94, inciso IV, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal.

Com todo o respeito ao entendimento da Procuradoria da Casa, entendemos que o objetivo do Projeto não se caracteriza como ato de administração, não se enquadrando na hipótese aventada no Parecer Prévio.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão, estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do artigo 36 do Regimento da Casa, consideramos que o Projeto, pelas razões apresentadas, é orgânico e constitucional e, sendo assim, somos favoráveis à sua aprovação nesta Comissão

Isso exposto, este Parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 24 de junho de 2009.


Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1558/09
PLL Nº 057/09
Fl. 02

PARECER Nº 108 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 30-6-09

Vereador Valtér Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos
EM LICENÇA

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol

VEREADOR CIRILO FAÉ